

LEI Nº1.546/04

PIRACURUCA (PI), 19.11.2004.

**“Autoriza a doação de bem imóvel
pertencente à municipalidade e dá
outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí,
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

ART. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a doar para o Estado do Piauí, 01 (uma) área compreendendo dois terrenos, o primeiro situado na **Quadra nº12** do Bairro de Fátima, medindo de frente para o lado norte com a Rua José Firmino Magalhães 87,00 metros; para o lado leste com a Rua Santa Luzia 100,00 metros; para o lado sul com a Rua Francisco Machado de Sousa 87,00 metros; para o lado oeste com o terreno da Prefeitura Municipal de Piracuruca 100,00 metros. O segundo terreno situado na **Quadra nº 09** do bairro de Fátima, medindo de frente para o lado sul com a Rua Firmino Magalhães 116,00 metros; para o lado oeste com o terreno da Prefeitura Municipal de Piracuruca 45,00 metros; para o lado norte com a Rua Projetada do Conjunto São Raimundo 116,00 metros; para o lado leste com a Rua Santa Luzia 45,00 metros.

ART. 2º - A área antes descrita será desmembrada de imóvel registrado às fls. 35, do livro 2-AD, sob matrícula nº8.257, do cartório do 1º Ofício da Comarca de Piracuruca, PI.

ART. 3º - O imóvel doado deverá ser utilizado para construção de casas de pessoas atingidas pelas enchentes.

ART- 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e
Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.546/2004. Foi publicada com afixação
de cópias nos lugares de costumes 19(dezenove) dias do mês de Novembro
do ano de 2004(dois mil e quatro).**

Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças